

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 167/2023.

AUTORIA: Ver. William Alemão

EMENTA: Altera a redação do § 2.º do art. 8.º da Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus.

PARECER

Projeto de Lei que altera a redação do § 2.º do art. 8.º da Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus. Art. 8º e Art. 58 da LOMAN.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. William Alemão que altera a redação do § 2.º do art. 8.º da Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus.

Prevê que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida o presente da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que altera a



PROCURADORIA LEGISLATIVA

redação do § 2.º do art. 8.º da Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus.

Prevê, em seu Art. 1º, que: “Fica alterada a redação do § 2.º do art. 8.º da Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º

§ 2.º O pedido de substituição deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 7.º desta Lei, acompanhado de prévia consulta aos moradores do referido logradouro com a concordância de mais de cinquenta por cento dos proprietários dos **imóveis situados na via**, os quais deverão responsabilizar-se por eventuais despesas **de cartório.**” (NR)

Em relação à iniciativa da propositura, de acordo com o art. 58, da LOMAN, tem-se que:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ainda no mesmo dispositivo legal, em seu art. 59, estão previstas as matérias cuja a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - regime jurídico dos servidores; II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman



PROCURADORIA LEGISLATIVA

n. 101, de 21.12.2020)

Sendo assim, percebe-se que a competência da matéria não é privativa do Prefeito Municipal.

Ainda em relação à matéria, percebe-se que satisfaz o requisito contido no Art. 8º da LOMAN.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favorável ao regular trâmite do presente Projeto de Lei nº. 167/2023.

É o parecer.

Manaus, 21 de junho de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.043851
Data 21/06/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.043851

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 21/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 167/2023.

AUTORIA: Ver. William Alemão

EMENTA: Altera a redação do § 2.º do art. 8.º da Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 21 de junho de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.043851
Data 21/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.043851

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 21/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS.

